



LEI N.º 10.428, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui diretrizes para a revitalização e conservação do centro histórico e comercial do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes e incentivos a ações voltadas para a revitalização, conservação e manutenção do centro histórico e comercial do município, visando preservar seu patrimônio cultural e histórico, bem como melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal poderá adotar medidas, de caráter não obrigatório, para incentivar a revitalização do centro da cidade, tais como:

I – promover parcerias público-privadas para a restauração de edifícios históricos e a revitalização de áreas públicas;

II – incentivar a requalificação de espaços públicos, como praças, ruas e calçadas, garantindo acessibilidade e segurança;

III – fomentar a instalação de equipamentos culturais, artísticos e de lazer no centro da cidade, com o intuito de atrair visitantes e moradores;

IV – promover eventos culturais, feiras e atividades comunitárias que incentivem a ocupação e valorização do centro histórico e comercial;

V – incentivar a preservação das características arquitetônicas e urbanísticas originais dos edifícios históricos, oferecendo apoio técnico e, quando possível, incentivos fiscais para proprietários e comerciantes que realizem obras de preservação.

Art. 3º. A Prefeitura poderá realizar campanhas de conscientização junto à população e aos comerciantes locais sobre a importância da preservação do patrimônio histórico e da revitalização do centro da cidade.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de um comitê consultivo formado por representantes da sociedade civil, comerciantes, moradores e especialistas em urbanismo e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.428/2025 – fls. 2)

patrimônio histórico, com a finalidade de assessorar a Prefeitura na definição das ações de revitalização e conservação do centro.

Art. 5º. As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas conforme a disponibilidade orçamentária do município e mediante a captação de recursos estaduais, federais ou privados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.11.18
17:25:22 -03'00'

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:142600
04808

Assinado de forma digital
por FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.11.18
17:25:02 -03'00'

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil